

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

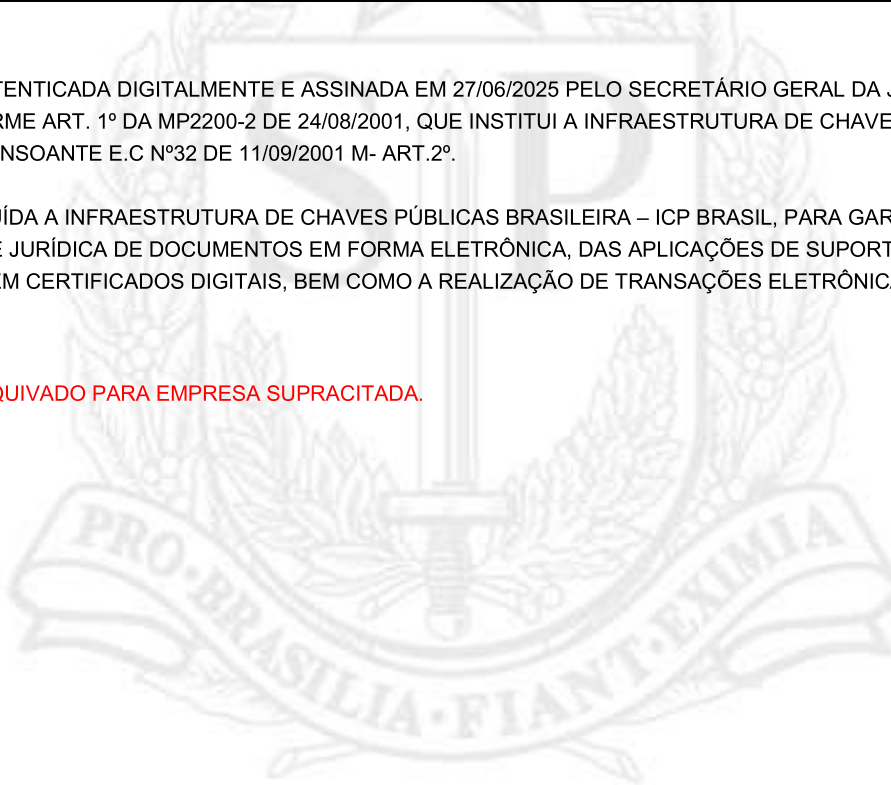
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL LIMANN INVEST HOLDING S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300635469	CNPJ 54.091.542/0001-46	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 214.923/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 27/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 07:42:48	CÓDIGO DE CONTROLE 270896732
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 27/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.346.760/25-0
Barcode

CONTROLE INTERNET
034899876-7
Barcode

DADOS CADASTRAIS

Form containing registration details: ATO (Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias), NOME EMPRESARIAL (LIMANN INVEST HOLDING S.A.), LOGRADOURO (Rua Hans Nobiling), MUNICÍPIO (São Paulo), UF (SP), TELEFONE ((21)30053721), EMAIL (LINA@BROCHMANN.COM.BR), NÚMERO EXIGÊNCIA (S) (1), CNPJ - SEDE (54.091.542/0001-46), NIRE - SEDE (3530063546-9), VALORES RECOLHIDOS (DARE: R\$ ,00; DARF: R\$ ,00), SEQ. DOC (2 / 2).

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

Three stamp areas: CARIMBO PROTOCOLO (JUCESP-SEDE GUICHÊ 6, 17 JUN 2025), CARIMBO DISTRIBUIÇÃO, CARIMBO ANÁLISE (JUCESP DEFERIDO, 23 JUN 2025, Regina Célia Cezer, Assessor Técnico de Registro Público, RG: 2.028.637-1).

ANEXOS: ( ) DBE, ( ) Procuração, ( ) Alvará Judicial, ( ) Formal de Partilha, ( ) Balanço Patrimonial, ( ) Outros, ( ) Documentos Pessoais, ( ) Laudo de Avaliação, ( ) Jornal, ( ) Protocolo / Justificação, ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES: (Empty field for observations)

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO: JUCESP 03, 25 JUN 2025, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP SEDE, ALOIZIO E. SOARES JUNIOR, SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO, 214.923/25-3, Barcode, JUCESP logo.

Este documento foi assinado digitalmente por Lina Brochmann





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1) **HORA, DATA E LOCAL:** 17 horas do dia 10 de maio de 2025, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hans Nobilings, n. 231, apto. 7, Jardim Europa, São Paulo, SP, CEP 01455-060, sede de LUMANN INVEST HOLDING S.A.

(2) **PRESENÇA:** Acionistas com direito a voto representando a totalidade do capital social, ficando dispensada a convocação e a publicação dos anúncios, nos termos dos arts. 124, §4º, e 133, §4º da Lei 6.404/1976, conforme assinaturas constantes nesta ata.

(3) **MESA:** Presidente Luciano Brochmann; Secretária Lina Brochmann.

(4) **CONVOCAÇÕES:** dispensadas as convocações nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em razão da presença da totalidade dos acionistas.

(4.1) **ORDEM DO DIA:** (a) deliberar sobre a modernização do Estatuto Social a fim de prever no Capítulo VII regras de dissolução parcial e liquidação da Companhia, mediante a alteração da redação dos artigos 28 e 29; (b) deliberar sobre a alteração do Artigo 7º a fim de modernizar a sua redação e deixá-lo em conformidade com a alteração proposta no item (a); (c) deliberar sobre a exclusão do Artigo 32 em razão da alteração proposta no Artigo 29; (d) deliberar sobre a alteração da cláusula arbitral para que todo e qualquer litígio seja administrado na Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (CAMERS), para que a sede seja Porto Alegre e renumerar referido Artigo de 33 para 32; (e) consolidação do Estatuto Social.

(5) **OCORRÊNCIAS PRELIMINARES:** Por unanimidade foi aprovada a redação desta ata sob forma de sumário, conforme dispõe o §1º do art. 130, da Lei 6.404 de 15.12.1976.

(6) **DELIBERAÇÕES:** por unanimidade, foram aprovadas as seguintes deliberações pelos acionistas com direito a voto:

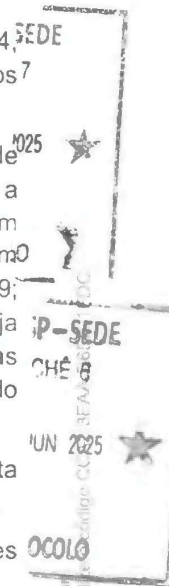
(6.1) alterar a redação dos artigos 28º e 29º do Estatuto Social a fim de modernizar a suas respectivas redações e alterar o nome do capítulo para "Capítulo VII – Dissolução Parcial e Liquidação", conforme ordem do dia prevista no item 5 (a);

(6.2) alterar a redação do Art. 7º do Estatuto Social a fim de modernizar a sua redação e deixá-lo em conformidade com a alteração proposta no item (a), conforme ordem do dia prevista no item 5 (b);

(6.3) excluir o Artigo 32 em razão da alteração proposta no Artigo 29, conforme ordem do dia prevista no item 5 (c);

(6.4) alterar a cláusula de arbitragem para que todo e qualquer conflito seja administrado pela Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (CAMERS), que a sede da arbitragem seja Porto Alegre e renumerar o Artigo 33 para Artigo 32, conforme ordem do dia prevista no item 5 (d);

(6.5) em razão das deliberações supra, delibera-se alterar o Estatuto Social em seus artigos 7º, 28º, 29º e Artigo 33, renumerado para Artigo 32, que passarão a vigor conforme segue:



**Art. 7º.** As ações da Companhia não poderão ser oneradas ou gravadas a qualquer título, exceto se gravadas com usufruto. Caso as ações sejam oneradas involuntariamente, como no caso de penhora de ações, deverá ser observado o procedimento previsto no Art. 29 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A Companhia e seus administradores observarão o disposto nos instrumentos firmados pelas Partes para cômputo dos votos das ações gravadas com usufruto.

## CAPÍTULO VII

### DISSOLUÇÃO PARCIAL E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 28.** A Companhia será dissolvida totalmente e liquidada nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral Extraordinária, a qual designará os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação.

**Artigo 29.** Ocorrendo o recesso ou havendo a penhora de ações de titularidade de qualquer acionista, deverá haver a dissolução parcial da Companhia, conforme previsto nesta cláusula.

**§1º.** Em caso de penhora das ações de titularidade de qualquer acionista, é vedado o ingresso de terceiros na Companhia. Nessa hipótese, deverá ser promovida a dissolução parcial da Companhia, com o resgate das ações penhoradas e sua consequente liquidação para pagamento do respectivo credor, nos termos desta cláusula.

**§2º.** Nas hipóteses de dissolução parcial previstas nesta cláusula, a participação acionária deverá ser calculada da seguinte forma:

a) A participação do acionista será avaliada tal como operação de reembolso, conforme o §1º do Art. 45, da Lei 6.404/76. Por esta razão, o patrimônio líquido da sociedade será apurado em balanço especialmente levantado com base nas regras contábeis estabelecidas no Comitê de Pronunciamentos Contábeis, podendo ser considerado o balancete mensal emitido ordinariamente pela sociedade.

b) Por conta do disposto na alínea "a" supra, em nenhuma hipótese serão considerados para o cômputo de haveres elementos com base em resultados futuros, como fluxo de caixa descontado, ou com base em múltiplos de faturamento, EBITDA ou qualquer critério econômico equivalente, mesmo que o valor econômico seja inferior ao contábil, tal como prevê o §1º do Art. 45 da Lei 6.404/76.

c) A data base deve ser a data do balancete emitido no mês subsequente à (i.) assembleia em que foi exercido o direito de recesso e/ou determinada a dissolução parcial da Companhia ou (ii.) cientificação da Companhia quanto à decisão que determinou a penhora de ações, no caso de penhora das ações;

d) Os bens móveis que não tenham valor de mercado corrente, os bens de uso, equipamentos profissionais, benfeitorias em bens de terceiros, softwares e equipamentos de informática serão avaliados pelo custo de aquisição, aplicada as regras contábeis de depreciação.

e) Todos os passivos, processos judiciais de qualquer natureza e processos administrativos serão considerados na data-base, devendo seu valor ser considerado nas hipóteses de risco "provável" e "possível", considerado o valor atualizado do risco na data-base.

**§3º.** O valor das ações será pago ao (i.) acionista que exerceu o direito de recesso ou (ii.) ao credor do acionista, no caso de penhora de ações, em quantas parcelas anuais forem necessárias para satisfazer o montante apurado na forma deste dispositivo, considerando

que para esse fim será destinado, obrigatoriamente, para pagamento o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos lucros apurados no exercício social anterior, considerando apenas os lucros efetivamente recebidos das subsidiárias (entendido como disponibilidade de caixa). O vencimento dessas parcelas será no prazo de 30 dias após a distribuição dos dividendos.

§4º. O valor dos haveres ainda não pagos ao credor do acionista será lançado na conta do passivo da sociedade, sendo tal valor corrigido pelo IPCA.

## CAPÍTULO IX DO JUÍZO ARBITRAL

**Artigo 32.** Os signatários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, em especial, relacionada ou oriunda da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação, efeitos e disposições contidas neste acordo, na lei societária, nos Estatutos Sociais e/ou Contratos Sociais das subsidiárias da Companhia, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia, à dissolução dela e de suas subsidiárias, e ainda, à relação societária mantida pelos signatários entre si, em qualquer sociedade na qual a Companhia tenha participação societária.

§1º. Em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Estatuto, os acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar o referido conflito amigavelmente.

§2º. Não sendo resolvida a controvérsia, os acionistas convencionam solucioná-la definitivamente por arbitragem.

§3º. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (CAMERS) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento.

§4º. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da CAMERS.

§5º. A arbitragem terá sede em Porto Alegre, RS.

§6º. O procedimento arbitral será conduzido em português.

§7º. A arbitragem será regida pelo direito brasileiro.

(6.6) consolidar o Estatuto Social, conforme anexo, em atenção à ordem do dia 5 (e).

(7) **ENCERRAMENTO:** havendo declarado encerrada a sessão, eu, Presidente, solicitei que o Secretário da Assembleia lavrasse a Ata no Livro de Assembleias, para dela serem extraídas cópias, assinando-a e tomando a assinatura daqueles presentes na Assembleia. Na qualidade de Presidente, declaro que esta ata representa o teor fiel dos atos praticados na Assembleia. Presidente Luciano Brochmann; Secretária Lina Brochmann.

(8) **ACIONISTAS PRESENTES:** Luciano Brochmann e Lina Brochmann.

São Paulo, 10 de maio de 2025.

LIMANN INVEST. HOLDING S.A  
NIRE n.º 35300634934  
CNPJ nº n.º 54.091.852/0001-60

Acionistas Presentes

Luciano Brochmann

Lina Brochmann



Página 4 de 4

Este documento foi assinado digitalmente por Lina Brochmann e Luciano Brochmann.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código CCA2-3EAA-D6EE-1FDC.

Este documento foi assinado digitalmente por Lina Brochmann e Luciano Brochmann.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código CCA2-3EAA-D6EE-1FDC.

23010  
2 2 2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Aloizio Soares*  
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

214.923/25-3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Aloizio Soares*  
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

214.923/25-3

JUCESP SEDE  
25 JUN 2025  
JUCESP 03



Certifico o registro sob o nº 214.923/25-3 em 25/06/2025 da empresa LIMANN INVEST HOLDING S.A., NIRE nº 35300635469, protocolado sob o nº 2346760250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270896732. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

**ESTATUTO SOCIAL DE LUMANN INVEST HOLDING S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1** A sociedade anônima fechada explorará suas atividades sob a denominação de **LUMANN INVEST HOLDING S.A.**

**Artigo 2** A Companhia tem sua sede na Rua Hans Nobilings, n. 231, apto. 7, Jardim Europa, São Paulo, SP, CEP 01455-060.

**Artigo 3** O objeto da Companhia são as atividades de holding de instituição não financeira, compra e venda e locação de imóveis próprios.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 4** O capital é de R\$7.026.435,00 (sete milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) dividido em 7.026.435 (sete milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco) ações ordinárias, sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e participações societárias, na forma do boletim de subscrição.

Parágrafo único. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações propostas em Assembleia.

**Artigo 5** Nos aumentos de capital por subscrição, será assegurado aos acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, o direito de preferência para a respectiva subscrição pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata que deliberar a matéria.

**Artigo 6** A Companhia poderá, mediante prévia deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos e condições previstos em Lei.

**Artigo 7** As ações da Companhia não poderão ser oneradas ou gravadas a qualquer título, exceto se gravadas com usufruto. Caso as ações sejam oneradas involuntariamente, como no caso de penhora de ações, deverá ser observado o procedimento previsto no Art. 29 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A Companhia e seus administradores observarão o disposto nos instrumentos firmados pelas Partes para cômputo dos votos das ações gravadas com usufruto.

**Artigo 8** A transferência, cessão, alienação, oneração das ações com infração do disposto neste estatuto será ineficaz perante a Companhia, que não poderá efetuar qualquer registro que infrinja as normas aqui estabelecidas.

Página 1 de 7

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Brochmann.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código DD13-DED4-03E2-BFB1

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Brochmann.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código DD13-DED4-03E2-BFB1.

§1º - Os acionistas se obrigam a não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar ou prometer alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações, direitos de subscrição, correspondente às ações, e/ou ainda títulos conversíveis em ações, sem antes oferecê-las à Companhia e, supletivamente aos demais acionistas, que terão preferência na aquisição em igualdade de condições.

§2º - Se qualquer dos acionistas desejar transferir, total ou parcialmente, as ações, deverá antes comunicar o fato por escrito à Companhia, que terá preferência na aquisição das ações, em idênticas condições, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a Companhia não exerça a preferência neste prazo, o acionista ofertante deverá informar mediante carta, entregue contra recibo ou remetida ao e-mail do acionista registrado na sede da Companhia, acompanhada de cópia da proposta formulada pelo interessado, com indicação da qualificação completa deste, especificando quantidade, preço e condições de pagamento. Os destinatários terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da carta, para exercer o seu direito de preferência, mediante instrumento escrito, de forma proporcional às respectivas participações, no caso do exercício do direito de preferência por mais de uma das acionistas.

§3º - Decorrido o prazo sem exercício do dito direito, as ações, direitos ou títulos, poderão ser alienadas pelo ofertante, desde que nos exatos termos de sua oferta, contanto que o faça dentro de 90 (noventa) dias. Após este prazo todo o processo deverá ser repetido.

**Artigo 9** Do Dever de Compra Conjunta (tag along). Os acionistas poderão não exercer seu direito de preferência, mas exigir que a alienação englobe as ações, direitos ou títulos de sua titularidade, nas mesmas condições de preço e pagamento.

**Artigo 10** O direito de venda conjunta será exercido mesmo nas hipóteses de venda das participações societárias de sociedades subsidiárias ou controladas direta, ou indiretamente, pela Companhia, de modo que na hipótese de a Companhia vender suas participações societárias, qualquer dos acionistas tem o direito de exercer o tag along previsto neste instrumento, relativamente às participações que possuir diretamente nas subsidiárias.

**Artigo 11** Do Dever de Venda Conjunta (drag along). É assegurado aos acionistas que, individual ou conjuntamente, sejam titulares de no mínimo 66% das ações o direito de exigir que os demais acionistas vendam a totalidade das ações de sua titularidade em conjunto com a totalidade das ações daqueles acionistas que estão exigindo a venda conjunta, de acordo com os seguintes termos e condições:

§1º - Os acionistas que exercerem seu direito de exigir o cumprimento do Dever de Venda Conjunta (Acionistas Ofertantes) deverá enviar aos demais acionistas (Acionistas Ofertados) uma notificação, mediante carta, entregue contra recibo ou remetida pelo Registro de Títulos e Documentos, acompanhada de cópia da proposta de aquisição oferecida pelo terceiro interessado, com indicação da qualificação deste, além do preço, das condições de pagamento e das garantias ("Notificação de Venda Conjunta").

§2º - Os acionistas, a Companhia e seus administradores obrigam-se a disponibilizar todas as informações julgadas necessárias pelos Acionistas Ofertantes que está exercendo o direito de exigir o cumprimento do Dever de Venda Conjunta ou pelo terceiro interessado para colocação de proposta firme, visando à que os Acionistas Ofertantes e/ou a(s) empresa(s) de auditoria por ele ou pelo terceiro comprador indicado(s), promovam o exame completo da escrita contábil e controles gerenciais da Companhia próprios ao procedimento de *due diligence*, necessário para instrução de proposta de compra do próprio terceiro interessado.

### CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS

**Artigo 12** A Assembleia tem as atribuições fixadas em Lei, reunindo-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício fiscal, tendo competência para tomar as deliberações previstas em lei; e extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem, observadas os direitos dos acionistas nas respectivas convocações, que serão feitas pela Diretoria, ou na falta dessa pelas pessoas indicadas pela Lei.

§1º. As Assembleias serão presididas por acionista ou Advogado escolhido pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia escolher o Secretário, que poderá ser acionista ou não.

§2º. Dependerão de aprovação de acionistas que representem maioria das ações com direito a voto, no mínimo, as seguintes matérias: (1) cisão, fusão e incorporação da companhia e (2) transformação do tipo jurídico.

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Disposições Gerais

**Artigo 13** A sociedade será administrada por uma Diretoria.

**Artigo 14** Os eleitos tomarão posse mediante lavratura de termo próprio, no livro de atas de reuniões de cada órgão.

**Artigo 15** Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

#### Seção II Diretoria

**Artigo 16** A Diretoria será composta de, no mínimo, 01 (um) e no máximo 03 (três) Diretores, não necessariamente acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembleia por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, e que exercerão o cargo de Diretor Presidente e Diretor sem denominação específica.

Página 3 de 7

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Brochmann.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código DD13-DED4-03E2-BFB1.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Brochmann.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código DD13-DED4-03E2-BFB1.

§1º. A Diretoria terá o seu mandato fixado pelo período de 3 (três) anos, podendo ser destituída a qualquer tempo, e devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores ou reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§2º. A Diretoria poderá se reeleger indeterminadamente.

**Artigo 17** Em caso de vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

**Artigo 18** Compete a cada Diretor, independentemente da denominação, em conjunto ou separadamente, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de atos gerais de administração necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, desde que observadas as competências de cada Diretor.

**Artigo 19** Compete ao Diretor Presidente a representação judicial e extrajudicial da Companhia, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos gerais de administração necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade.

**Artigo 20** Os atos a seguir enumerados somente poderão ser firmados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por outro Diretor somente em conjunto com o Diretor Presidente:

- a. Alienação e oneração de bens imóveis e bens do ativo imobilizado e participações societárias;
- b. Autorizar a aquisição de ações da própria empresa, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- c. Emissão de notas promissórias e aceite de títulos cambiais;
- d. Contrato de abertura de crédito, financiamento ou mútuo;
- e. Outorga de mandato em caráter ad negotia;
- f. Transigir, desistir e renunciar direitos;
- g. Uso da denominação social em avais, fianças ou quaisquer outras garantias;
- h. Garantias em operações de acordo com o objeto social.

**Artigo 21** Aos Diretores e procuradores fica vedado prestar, em conjunto ou separadamente, em nome da companhia qualquer ato objetivando a concretização de negócios estranhos ao escopo social, bem como utilizar o nome da companhia em transações alheias aos fins sociais.

**Artigo 22** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação de um Diretor.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL

**Artigo 23** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, nos termos e na forma previstos na lei.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

**Artigo 24** O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 25** Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá realizar também balanço semestral ou trimestral.

**Artigo 26** Do lucro líquido apurado em cada exercício social, além das destinações previstas na Lei, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) desse valor será distribuído entre os acionistas a título de dividendo obrigatório, podendo a distribuição ser desproporcional à participação acionária.

**Parágrafo único.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo.

**Artigo 27** A Diretoria poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do art. 204, §1º, da Lei 6404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos aos limites legais.

**Parágrafo único.** Quando declarados dividendos intermediários, a Diretoria poderá autorizar a distribuição dos mesmos ad referendum da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### DISSOLUÇÃO PARCIAL E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 28** A Companhia será dissolvida totalmente e liquidada nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral Extraordinária, a qual designará os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação.

**Artigo 29** Ocorrendo a retirada, recesso ou havendo a penhora de ações de titularidade de qualquer acionista, deverá haver a dissolução parcial da Companhia, conforme previsto nesta cláusula.

**§1º.** Em caso de penhora das ações de titularidade de qualquer acionista, é vedado o ingresso de terceiros na Companhia. Nessa hipótese, deverá ser promovida a dissolução

parcial da Companhia, com o resgate das ações penhoradas e sua consequente liquidação para pagamento do respectivo credor, nos termos desta cláusula.

§2º. Nas hipóteses de dissolução parcial previstas nesta cláusula, a participação acionária deverá ser calculada da seguinte forma:

a) A participação do acionista será avaliada tal como operação de reembolso, conforme o §1º do Art. 45, da Lei 6.404/76. Por esta razão, o patrimônio líquido da sociedade será apurado em balanço especialmente levantado com base nas regras contábeis estabelecidas no Comitê de Pronunciamentos Contábeis, podendo ser considerado o balancete mensal emitido ordinariamente pela sociedade.

b) Por conta do disposto na alínea "a" supra, em nenhuma hipótese serão considerados para o cômputo de haveres elementos com base em resultados futuros, como fluxo de caixa descontado, ou com base em múltiplos de faturamento, EBITDA ou qualquer critério econômico equivalente, mesmo que o valor econômico seja inferior ao contábil, tal como prevê o §1º do Art. 45 da Lei 6.404/76.

c) A data base deve ser a data do balancete emitido no mês subsequente à (i.) assembleia em que foi exercido o direito de recesso e/ou determinada a dissolução parcial da Companhia ou (ii.) identificação da Companhia quanto à decisão que determinou a penhora de ações, no caso de penhora das ações;

d) Os bens móveis que não tenham valor de mercado corrente, os bens de uso, equipamentos profissionais, benfeitorias em bens de terceiros, softwares e equipamentos de informática serão avaliados pelo custo de aquisição, aplicada as regras contábeis de depreciação.

e) Todos os passivos, processos judiciais de qualquer natureza e processos administrativos serão considerados na data-base, devendo seu valor ser considerado nas hipóteses de risco "provável" e "possível", considerado o valor atualizado do risco na data-base.

§3º. O valor das ações será pago ao (i.) acionista que exerceu o direito de retirada ou recesso ou (ii.) ao credor do acionista, no caso de penhora de ações, em quantas parcelas anuais forem necessárias para satisfazer o montante apurado na forma deste dispositivo, considerando que para esse fim será destinado, obrigatoriamente, para pagamento o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos lucros apurado no exercício social anterior, considerando apenas os lucros efetivamente recebidos das subsidiárias (entendido como disponibilidade de caixa). O vencimento dessas parcelas será no prazo de 30 dias após a distribuição dos dividendos.

§4º. O valor dos haveres ainda não pagos ao credor do acionista será lançado na conta do passivo da sociedade, sendo tal valor corrigido pelo IPCA.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 6 de 7

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Bruchmann.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código DD13-F7D4-03E2-BFB1.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Bruchmann.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código DD13-DED4-03E2-BFB1.

**Artigo 30** Os casos omissos deste Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes.

**Artigo 31** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a transformação da sociedade em qualquer outra, observadas as exigências legais.

## CAPÍTULO IX DO JUÍZO ARBITRAL

**Artigo 32** Os signatários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, em especial, relacionada ou oriunda da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação, efeitos e disposições contidas neste acordo, na lei societária, nos Estatutos Sociais e/ou Contratos Sociais das subsidiárias da Companhia, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia, à dissolução dela e de suas subsidiárias, e ainda, à relação societária mantida pelos signatários entre si, em qualquer sociedade na qual a Companhia tenha participação societária.

§1º. Em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Estatuto, os acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar o referido conflito amigavelmente.

§2º. Não sendo resolvida a controvérsia, os acionistas convencionam solucioná-la definitivamente por arbitragem.

§3º. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (CAMERS) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento.

§4º. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da CAMERS.

§5º. A arbitragem terá sede em Porto Alegre, RS.

§6º. O procedimento arbitral será conduzido em português.

§7º. A arbitragem será regida pelo direito brasileiro.